**Lei nº 693/2016**

 **De 13 de junho de 2016.**

***Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Gestão de 2017 a 2020, e dá outras providencias*.**

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, serão devidos aos agentes políticos do Município de Santa Lúcia subsídios mensais nos seguintes valores:

I - ao Prefeito Municipal fica fixado o subsídio de R$ 12.786,68 (doze mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

II - ao Vice-Prefeito Municipal fica fixado o subsídio de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III - aos Secretários Municipais fica fixado o subsídio de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**§ 1**º. Os Secretários Municipais serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**§ 2**º. O Vice-Prefeito, durante o período em que assumir o cargo de Prefeito Municipal, receberá o subsídio fixado no inciso I do artigo anterior, assim como outros que pela ordem hierárquica vierem a ocupar o referido cargo.

**§ 3**º. Fica assegurado ao Vice-Prefeito o subsídio de seu cargo caso venha a ser nomeado para o cargo de Secretário Municipal, contudo, não poderá acumular seu subsídio com o deste cargo.

**Art. 2º.** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada recomposição inflacionária mediante revisão anual, em período já exercido e por índices legalmente previstos, respeitado o que dispor o art. 37 da Constituição Federal, e desde que mediante prévia aprovação de legislação local.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal